



1601  
Xmas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: loci n° 077/84

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial de cat 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados)."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0064.

IBIÚNA, 03 DE FEVEREIRO DE 1984.

DESPACHO: Leia-se na Sessão Ordinária do dia 06/02/84, extraia-se foto-cópias aos Srs. Vereadores e a seguir às Comissões.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 1984

SENHOR PRESIDENTE:

Dr. Jonas de Campos  
Presidente da Câmara

- A presente proposição sob o nº 0064, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a abrir, no Setor de Finanças, um Crédito Especial de CR\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que será destinado ao pagamento da indenização pela expropriação indireta, movida pelo Sr. Armando Giancoli, processo nº 115/82, contra esta Municipalidade, perante o Juízo e Cartório do 1º Ofício de Justiça desta Comarca.

O imóvel a que se refere a desapropriação é o utilizado pela municipalidade na construção da ligação entre as ruas XV de Novembro e Pinduca Soares, na altura da Avenida São Sebastião, onde também foi construída uma pequena praça com fonte luminosa, garças e pinguins.

Como os nobres vereadores têm conhecimento, este encargo faz parte da herança de compromissos que nos foram legados pelas administrações anteriores, dentre as quais ainda há casos pendentes com mais de dez anos sem solução.

Conforme os princípios de justiça que este Executivo procura impor em seu governo, saldar as dívidas municipais, honrando os seus compromissos faz parte de suas características.

Assim, na medida do possível, fará os acordos com os desapropriados, como no presente caso, em que o imóvel foi simplesmente invadido há 10(dez) anos, sem que até o momento não se tivesse logrado qualquer acordo, a não ser este, conseguido por nós e graças ao alto espírito de cidadania dos proprietários do imóvel, que abriram mãos de considerável parte de seus direitos para concretizá-lo.

*JMF/dm*

*Recebido: 06/02/84  
JMF/dm*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

Se 03  
JF/ma

Acordaram as partes em fixar o valor da ação em CR\$.....  
10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), pagáveis da se  
guinte forma:- CR\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzei-  
zeiros), no ato da lavratura do acordo e CR\$. 5.000.000,00  
(cinco milhões de cruzeiros) em 05 (cinco) prestações no  
valor de CR\$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) cada  
uma, vencível a primeira 30 dias após a execução do refe-  
rido acordo e assim sucessivamente até a total liquidação  
do ajuste.

O presente acordo é vantajoso para esta Mu  
nicipalidade, uma vez que em data de 3/3/83 o perito judi-  
cial avaliou o imóvel em CR\$. 8.523.839,00 e o Assistente  
Técnico desta Prefeitura em CR\$. 5.923.032,80, cujos valo-  
res corrigidos, acrescidos em juros moratórios e compensa-  
tórios e correção monetária ultrapassam o valor do acordo.

Para cobrir as despesas com a abertura do  
crédito, será anulada, parcialmente, na mesma importância  
do crédito a ser aberto, no Setor de Finanças da Prefeitu-  
ra, a verba:- 4- Administração de Serviços- 4.2-Trânsito e  
Transporte- Elemento da Despesa 3111 - Pessoal Civil, cuja  
verba, apesar da anulação sofrida, será suficiente para  
atender as despesas até o final do exercício.

Assim, espera-se a aprovação do projeto re  
querendo-se a sua tramitação no regime de urgência, nos  
termos do § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de esti-  
ma e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Falcí  
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
Em 20 de fev de 1984

1.º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

*02/84*  
PROJETO DE LEI Nº 0064.

DE 03 DE FEVEREIRO DE 1984.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial de CR\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a abrir no Setor de Finanças, um Crédito Especial de CR\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento da indenização de um terreno com área de 1.382,45 m<sup>2</sup> localizado na Rua 15 de Novembro, de propriedade de Armando Giancoli.

ARTIGO 2º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:-

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.2 - TRÂNSITO E TRANSPORTES

ELEMENTO DA DESPESA:- 3111 - Pessoal

Civil.....CR\$ 10.000.000,00

TOTAL....CR\$ 10.000.000,00

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1984.

*José Vicente Zezito Falci*  
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO MUNICIPAL

Otávio A. B. Moraes Rosa  
ENGENHEIRO CIVIL

lscº 5  
Lsp/mais

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ibiúna - S.P.

OTÁVIO ANTONIO BARROCO DE MORAES ROSA,  
Engenheiro Civil, CREA. nº 92.924/D-SP., por intermédio do  
presente comparece perante Vossa Excelência para, com o maior  
elevado respeito, vir expor e requerer:

1. O REQUERENTE, no processo nº 115/82, à 3ª Oficina de Indenização que tramita pelo Juízo de Direito desta Comarca de Ibiúna e 1º Ofício de Notas e Ofício de Justiça, que move ARMANDO GIANCOLI e s/mulher contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, foi compromissado como Assistente Técnico da ré.
2. Produziu dentro das prescrições de praxe o Laudo que lhe fora confiado, vem o requerente solicitar juntada de seu trabalho aos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Ibiúna, 24 de junho de 1983

Ottávio A. B. Moraes Rosa

Otávio A. B. Moraes Rosa  
ENGENHEIRO CIVIL

06/06  
~~Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ibiúna - S.P.~~

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ibiúna - S.P.

OTÁVIO ANTONIO BARROCO DE MORAES ROSA,  
Engenheiro Civil, CREA. nº 92.924/D-SP., Assistente Técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, nos autos nº 115/82, Ação Ordinária de Indenização que move ARMANDO GLANCOLI e sua mulher e que tramita pelo Juízo de Direito desta Comarca e pelo 1º Cartório de Notas e Ofícios de Justiça, - após exame das oças de processo e as diligências levadas a efeito na área em avaliação, vem respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência o seu

L A U D O .

Ibiúna, 24 de junho de 1983.

Ottávio B. Moraes

Otávio A. B. Moraes Rosa

ENGENHEIRO CIVIL

100%  
depois

Fls. 2

## 1. INTRODUÇÃO

Quanto aos itens "I" e "II" do Laudo do Perito do Juízo:

Como se vê dos autos e nas fotos em fls.13, na época da declaração de utilidade pública do imóvel, este possuia topografia e melhoramentos públicos diferentes, de quando do feitio do Laudo do Perito do Juízo.

Estes fatores (topografia e melhoramentos públicos) afetam sobremaneira o valor do imóvel, como fica demonstrado a seguir.

## 2. AVALIAÇÃO

2.1 Critério adotado o mesmo do Laudo pericial.

2.2 Homogeneização do imóvel avaliando em relação à situação paradigmática:

O item "2.3" e "2.4" do Laudo pericial passam, pois, a ter os seguintes valores:

$F_t = 0,80$  e  $F_m = 0,80$  (o procedimento quanto à estes valores, vide o anexo 1).

2.3 Valor unitário básico (V.U.B.):

$$V.U.B. = H.A.S. \times (F_n - n + 1) \times F_p \times t$$

Aplicando:

$$V.U.B. = cr\$9.194,00/m^2. \times (0,80+0,80+1,20-3+1) \times 1,00 \times 1,19$$

$$V.U.B. = cr\$9.194,00/m^2. \times 0,952$$

$$V.U.B. = cr\$8.752,69/m^2.$$

2.4 Valor da terra nua (V.T.N.)

$$V.T.N. = V.U.B. \times \text{área}$$

$$V.T.N. = cr\$8.752,69/m^2. \times 676,71m^2.$$

$$V.T.N. = cr\$5.923.032,80 \text{ (cinco milhões, novecentos e vinte e tres mil e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos)}$$

2.5 Valor do Imóvel:

O valor do imóvel, será correspondente a 100% do V.T.N., portanto:  $V.I. = cr\$5.923.032,80$ .

Otávio A. B. Moraes Rosa  
ENGENHEIRO CIVIL

~~los 09  
J. P. M. Rosa~~

Fls. 3

### 3. RESPOSTAS AOS QUESITOS

Este Assistente concorda com as respostas do Perito do Juízo, discordando apenas quanto a resposta ao quesito 7º:

7º) Qual o valor, em termos de mercado atual, da citada área de 676,71 m<sup>2</sup>., apossada pela ré ?

R - Valor = cr\$5.923.032,80.

### 4. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a registrar, damos por concluído o presente Laudo que contém 03 folhas datilografadas de um único lado, rubricadas por este Assistente. Em anexo, uma folha.

Ibiúna, 24 de junho de 1983

Ottávio A. B. Moraes

10/09  
Moraes

Otávio A. B. Moraes Rosa  
ENGENHEIRO CIVIL

Anexo ao Laudo do Processo nº 115/82

1. Quanto a Topografia:

Como se vê nas fotos de fls.13 dos autos o imóvel na época da declaração de utilidade pública, constituía-se em um barranco. Utilizando-se a tabela do Laudo Pericial de fls.55 dos autos, temos para declive ( $D > 10\%$ ),  $F_t = 0,80$

2. Quanto a Melhoramentos Públicos:

Segui o mesmo critério do Eng. João Ruy Canteiro. O terreno na época da declaração de utilidade pública tinha os seguintes melhoramentos públicos: água, luz pública, luz domiciliar, telefone e pavimentação (Na rua XV de Novembro e Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho havia pavimentação asfáltica, não havendo-a naquele trecho da Rua Pinduca Soares).

Os terrenos comparativos de fls.46 a 48 dos autos possuem os seguintes melhoramentos públicos: água, luz pública, luz domiciliar, telefone, pavimentação asfáltica, guias-sargentas.

Assim, o terreno na época da declaração de utilidade pública em relação aos terrenos comparativos não possuia guias-sargento, sendo considerada pavimentação parcial para efeito de cálculo.

Utilizando-se a Tabela do Laudo Pericial de fls.55 dos autos temos para guias e sargentas = 10% = 0,10; e pavimentação = 30, adotei pavimentação = 15 = 0,15.

$$\text{Portanto } F_m = 1/(1+0,10+0,15) = 0,80$$

$$F_m = 0,80$$

R. - SIM, conforme fls. 12,13,14, 23 e 24' dos autos.

2. - Essa área estava contida dentro da gleba descrita no Decreto nº 67/74, de fls. 10/11 ?

R. - SIM. Embora a gleba descrita no aludido Decreto tenha abrangido uma maior porção, pelo estudo comparativo entre os documentos juntados, (Decreto de fls. 10/11 e Transcrição de fls. 29), e, pela vistoria realizada, não resta a menor dúvida de que a área de propriedade dos AA., com 676,71 m<sup>2</sup>, apossada pela Ré, está contida dentro dos limites e confrontações da gleba caracterizada no Decreto.

3. - Referida área de 676,71 m<sup>2</sup> integrava o imóvel com 3.682,446 m<sup>2</sup>, da propriedade dos AA., descrito na transcrição nº 1175, constantes do fls. 8 e 29 ?

R. - SIM, pois considerada a descrição do imóvel, sua área integral de 3.682,446 m<sup>2</sup>, e a área atual no domínio dos AA., que atinge tão somente 3.005,736 m<sup>2</sup>, falta-lhe justamente a área invadida pela Ré, de 676,71 m<sup>2</sup>, sendo certo que os demais trechos das divisas permanecem intáticos. E isto permite afirmar que a área restante é aquela que foi invadida.

4. - Qual a destinação dada pela Ré à referida área?

R. - Parte da área foi destinada a abertura de rua, e, parte destinada a praça pública.

5. - Quais as obras públicas nela empreendidas?

R. - Foi aberta uma via de circulação para

*10/11  
M. A. S.*  
autos e pedestres, que interliga as Ruas XV de Novembro e Pinduca Soares, revestida de asfalto, com guias e sarjetas. E, uma praça pública ajardinada, contendo, inclusive, uma fonte luminosa.

6. - O remanescente da gleba havida pelos AA. por força da transcrição nº 1175, já citada, correspondente a 3.005,735 m<sup>2</sup>, assinalado no "croqui" de fls.12, continua sob o domínio e posse dos AA.?

R. - SIM, estando os prédios comerciais nele existentes locados a terceiros.

7. - Qual o valor, em termos de mercado atual, da citada área de 6767,71 m<sup>2</sup>, aposada pela R.?

*M. F. L. C.*  
R. - Entendo como sistema mais prático e eficaz para a presente avaliação, usaremos o "método comparativo de dados de mercado", tal como definido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias.

A utilização desse método é preferida a qualquer outra, sempre que o objetivo da avaliação seja a determinação do valor de mercado, isto é, valor corrente, valor transacional efetivamente realizável. O método comparativo consiste na avaliação pela identificação da incógnita com elementos realmente semelhantes, cujos valores são conhecidos através de pesquisas, no caso, junto a Corretores credenciais da cidade e Cartório de Registro de Imóveis.

#### CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Situação : O imóvel está situado dentro do centro comercial da cidade, na bifurcação das Ruas XV de Novembro e Pinduca Soares, portanto, com frente para ambas, que são as principais em termos de exploração comercial.

10/12  
Hippolyte

Solo : seco e compacto.

Melhoramentos públicos : O local é servido por todos os melhoramentos públicos, a saber : água potável, esgoto sanitário, pavimentação asfáltica, iluminação pública, energia elétrica domiciliar, telefone, etc.

Aproveitamento : Pela sua situação, não há restrições para exploração comercial e/ou residencial.

Fontes de pesquisas :

MARIO JOSÉ FERNANDES - CRECI 23479 - Av. - Capitão Manoel da Oliveira Carvalho, 190 - Ibiúna.

ARNAUD DA LUZ CAMARGO - CRECI 12.205 -  
Via Bandeirantes, Km 69,5.

*JMF*  
Cartório do Registro de Imóveis de Ibiúna, matrículas nºs 3.455, 3.456 e 3.457 - (vendedor Antônio José Soares ; comprador Banco do Estado de São Paulo S/A; data 08/01/1981; valor por metro quadrado Cr\$5.250,00; situação do imóvel, Rua XV de Novembro, 288; e Rua Salvador Rolim de Freitas).

Valor :- Considerando os valores conhecidos através da pesquisa feita, que por muitas vezes se obrigam a serem sigilosos, por se tratar de material de trabalho para as fontes informativas, porém passível de comprovação, aplicamos o cálculo usado para o método escolhido, que consiste na obtenção da média aritmética desses valores, desprezando-se, após, os valores que se encontrarem acima ou abaixo a mais de 30% da média obtida, calculando-se então nova média, e desta deduzindo-se 10%, do fator valor oferta, encontrando finalmente o valor real do imóvel.

Desta forma, temos como valor real do imóvel, por m<sup>2</sup> de terra, no local, Cr\$21.310,00 (vinte e um mil, trezentos e dez cruzeiros), o que atribui um valor total à área de 676,71 m<sup>2</sup>, a importância de Cr\$14.420.690,00 (catorze milhões, quatrocentos e vinte

~~le/13  
J. P. G. /~~

vinte mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

8. - Quais os métodos e critérios empregados para determinação desse valor?

R. - Favor reportarem-se ao item 7.

ENCERRAMENTO :

*W.R.S.*  
Nada mais tendo a tratar, o signatário dá por encerrado seu Laudo, que foi datilografado em 05 laudas, somente no avesso, estando todas rubricadas e esta última devidamente datada e assinada, permanecendo ao interior dispor desse M. Juiz.

Ibiúna, 27 de junho de 1983.

Wilson Rodrigues da Silva

Assistente Técnico

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBIÚNA

Proc : Nº 115/82  
 Cart : 1º OFICIO  
 Ação : ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO  
 Autor: ARMANDO GIANCOLI  
 Réu : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

T. claram.

Set. fl. 5-5-83

10/10/83  
37  
alMUNICIPAL DE IBIÚNA  
83

JOSE CARLOS DE ALMEIDA, engenheiro, perito judicial, nomeado e compromissado nos autos da presente ação, tendo encerrado seu trabalho, vem respeitosamente apresentá-lo à V.Excia.

Outrossim, requer o arbitramento de seus honorários definitivos, os quais data vénia estima em:

Cr\$ 141.310,00

(Cento e quarenta e um mil, trezentos e dez cruzeiros).

Este valor corresponde à 39,38 ORTNs (Abr/83), o qual deverá ser atualizado à época de seu efetivo depósito, conforme a Lei Nº 6.899 de 08 de Abril de 1.981.

Foi calculado de acordo com a Tabela de Honorários do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, que compõe o anexo X, juntamente com a respectiva Memória de Cálculo, aos quais foram acrescentadas as despesas decorrentes durante a realização deste trabalho.

O valor acima corresponde a uma avaliação de ... Cr\$ 8.523.839,00 (Oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros).

Este valor foi obtido a partir das observações e conclusões consubstanciadas no seguinte

L A U D O

-----

-----

-----

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Visando atender à necessidade de abertura de uma via de acesso asfaltada entre à Rua XV de Novembro e a Rua Pinduca Soares no Município de Ibiúna, foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, parte de um terreno sem benfeitorias de propriedade de Armando Giancoli, para tanto sendo necessário a presente avaliação.

Saneado o processo, foi deferida a prova pericial, sendo o signatário honrado com a sua nomeação para perito do juízo.

II - VISTÓRIA

1. Localização

O imóvel avaliado situa-se na bifurcação das Ruas XV de Novembro e Pinduca Soares, na entrada do Município de Ibiúna (Anexo I).

2. Dimensões

O imóvel em questão possui uma área de 676,71 m<sup>2</sup>.

3. Topografia

O imóvel está situado em terreno acidentado com declividade de 5% apresentando formato irregular (Anexo III).

4. Características do Solo

O solo é seco, próprio para construção civil.

5. Melhoramentos Públicos

O imóvel possui todos os Melhoramentos Públicos convencionais, a saber: Luz pública e domiciliar, água, esgoto e pavimentação, etc.

6. Aproveitamento

A região possui aproveitamento residencial/comercial.

7. Benfeitorias

Não há benfeitorias no imóvel em questão.



III- AVALIAÇÃO1. Critério Adotado

Será utilizado o Método Comparativo de Valores de Mercado, já consagrado em trabalhos desta natureza. Sua aplicação se resume na determinação do Valor Unitário Básico do Metro Quadrado da Região onde se localiza o imóvel avaliado, a partir dos elementos comparativos coletados (Anexos IV e VI) dos quais extrai-se a sua média aritmética saneada (Anexo VIII). A homogeneização dos elementos comparativos em relação a situação paradigmática, foi obtida a partir de determinados ajustes (Anexo IX), os quais, resumidamente são apresentados no quadro que compõe o Anexo VII.

O valor da terra nua, ajustado também à situação paradigmática, foi obtido pelo produto entre a área "sub-júdice" e o respectivo valor unitário básico. Este posteriormente somado ao valor das eventuais benfeitorias, nos dará o valor da indenização.

2. Homogeneização do Imóvel Avaliado em Relação à Situação Paradigmática

Para obtermos a homogeneização do imóvel em relação à situação paradigmática (Anexo VII), este sofrerá os seguintes tratamentos:

J 2.1. Quanto à Profundidade

$$f = \frac{250,00}{10,00} = 25,00 \text{ m}$$

$$10,00$$

$$f_p = 1,00$$

J 2.2. Quanto à Testada

$$t = \left( \frac{a}{ar} \right)^{1/4} = \left( \frac{20,00}{10,00} \right)^{1/4}$$

$$t = 1,19$$

2.3. Quanto à Topografia

Declive suave (5%)

$$F_t = 0,95$$

2.4. Ponderação Quanto à Acessibilidade e a Melhoramentos Públicos

$$F_m = 1,000$$



*les 17  
J. R. P. 10  
al*

### 2.5. Quanto ao Fator Esquina ou Outras Frentes

$$C = 1,20$$

### 3. Valor Unitário Básico (V.U.B.)

A média aritmética saneada, para a região onde se encontra o imóvel avaliado é de Cr\$ 12.596,00/m<sup>2</sup>, referentes ao mês de Abril de 1.983 (Anexo VIII).

O valor unitário é calculado conforme a fórmula a seguir, baseada no trabalho do ilustre Engº João Ruy Canteiro.

$$V.U.B. = M.A.S. \times (F_n - n + 1) \times F_p \times t$$

onde:

V.U.B. = Valor Unitário Básico

F<sub>n</sub> = Somatória dos fatores quanto à topografia, melhoramentos públicos e acessibilidade, superfície.

n = Número de Fatores

F<sub>p</sub> = Fator profundidade

t = Fator testada

*mitdi*  
Aplicando:

$$V.U.B. = Cr\$ 9.194,00/m^2 \times (0,95 + 1,00 + 1,20 - 3 + 1) \times 1,00 \times 1,19$$

$$V.U.B. = Cr\$ 9.194,00/m^2 \times 1,37$$

$$V.U.B. = Cr\$ 12.596,00/m^2$$

### 4. Valor da Terra Nua (V.T.N.)

O valor da Terra Nua do imóvel em questão, será calculado conforme a fórmula a seguir:

$$V.T.N. = V.U.B \times Área$$

$$V.T.N. = Cr\$ 12.596,00/m^2 \times 676,71m^2$$

$$V.T.N. = Cr\$ 8.523.839,00 \text{ (Oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros).}$$

### 5. Valor do Imóvel

O valor do imóvel, será correspondente a 100% do V.T.N., portanto:

$$V.I. = Cr\$ 8.523.839,00$$



*Lev 18*  
*J. P. M. da Cunha*

- 5-  
41

IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

- 1º) APOSSOU-SE A RÉ, EM MEADOS DE 1974, DA ÁREA DE 676,71m<sup>2</sup>, ASSINALADA EM VERMELHO DO "CROQUI" DE FLS.12?
- R.) Sim, conforme fls.23/24, constantes nos autos deste processo.
- 2º) ESSA ÁREA ESTAVA CONTIDA DENTRO DA GLEBA DESCrita NO DECRETO Nº 67/74, DE FLS. 10/11?
- R.) Sim, conforme vistoria executada no local.
- 3º) REFERIDA ÁREA DE 676,71m<sup>2</sup> INTEGRAVA O IMÓVEL COM 3.682,446m<sup>2</sup>, DE PROPRIEDADE DOS AA., DESCrito NA TRANSCRIÇÃO Nº 1.175, CONS TANTE DE FLS.8 E 29?
- R.) Sim, conforme vistoria executada no local.
- 4º) QUAL A DESTINAÇÃO DADA PELA RÉ À REFERIDA ÁREA?
- R.) Interliga as Ruas XV de Novembro e Pinduca Soares.
- 5º) QUAIS AS OBRAS PÚBLICAS NELA EMPREENDIDAS?
- R.) Foi executada a abertura de uma via pública de acesso entre as Ruas XV de Novembro e Pinduca Soares, e também, uma praça públ\_i ca.
- 6º) O REMANESCENTE DA GLEBA HAVIDA PELOS AA., POR FORÇA DA TRANSCRIÇÃO Nº 1.175, JÁ CITADA, CORRESPONDENTE A 3.005,735m<sup>2</sup>, ASSINALA DO NO "CROQUI" DE FLS.12, CONTINUA SOB O DOMÍNIO E POSSE DELES AA.?
- R.) Não, o seu atual proprietário adquiriu o restante da área para uso comercial.
- 7º) QUAL O VALOR, EM TERMOS DE MERCADO ATUAL, DA CITADA ÁREA DE... 676,71m<sup>2</sup>, APOSSADA PELA RÉ?
- R.) A área em termos de mercado atual, perfaz a quantia de ...



-6-

Cr\$ 8.523.839,00 (Oito milhões, quinhentos e vinte e três mil,  
oitocentos e trinta e nove cruzeiros).

8º) QUAIS OS MÉTODOS E CRITÉRIOS EMPREGADOS PARA DETERMINAÇÃO DESSE VALOR?

R.) Favor reportarem-se ao Item III - (Critério Adotado).

V - ENCERRAMENTO

Segue o presente laudo, datilografado em 06 (seis) folhas de um só laudo, todas elas rubricadas, sendo a última datada e assinada.

Acompanham 10 (dez) anexos que ficam fazendo parte integrante do presente trabalho.

Ibiúna, 29 de Abril de 1.983

  
JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
PERITO JUDICIAL



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/20  
Ibiúna

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 077/84,  
deu entrada na Secretaria Administrativa  
na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 1984.

*Malalda Gabriel Nanni*  
Malalda Gabriel Nanni  
Enc. da Secretaria Administrativa

## CERTIDÃO:

Certifico que conforme o Despacho do Sr.  
Presidente foram extraídas fotocópias do  
referido Projeto e encaminhadas aos Srs.  
Vereadores.

Certifico mais, que o referido Projeto  
será apresentado na Sessão Ordinária da  
presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 1984.

*Malalda Gabriel Nanni*  
Malalda Gabriel Nanni  
Enc. da Secretaria Administrativa

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 077/84,  
foi encaminhado às Comissões competentes  
para receber Parecer.

Ibiúna, 07 de fevereiro de 1984.

*Malalda Gabriel Nanni*  
Malalda Gabriel Nanni  
Enc. da Secretaria Administrativa



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AB-21  
Alvarenga

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE OBRAS E ATIVIDADES PRIVADAS  
PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 077/84  
AUTOR CHEFE DO EXECUTIVO  
RELATOR= VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente projeto de lei nº 077/84, de autoria do Sr. Prefeito Municipal é legal e constitucional

Pretemde o Chefe do Poder Executivo a abertura de um crédito Especial na importânciade CR\$ 10.000.000,00 (dez milhoes de cruzeiros) destinado ao pagamento da indenização de um terreno com a área de 1.382,45 m<sup>2</sup> imóvel esse localizado na bifurcação das ruas XV de novembro e Pinduca Soares, e de propriedade do sr. Armando Giancoli,

Pelos documentos juntados no presente projeto de lei observa-se que a área em litígio é de 676,71 m<sup>2</sup>, e que foi avaliada pelo perito judicial na importânciade CR\$ 8.523.839,00 em data de 29 de Abril de 1.983, portanto a quase um ano esse valor hoje com juros e correção monetária ja dobrou tranquilamente.

Pelo Projeto o acôrdo firmado entre a Prefeitura e o proprietário do imóvel a area a ser adquirida pela Prefeitura e mais do que o dobro da Ação que tramita pelo Forum, assim sendo o negocio é excelente para o Municipio, ainda mais pelas clausulas de forma de pagamento que será em seis parcelas com uma entrada de CR\$ 5.000.000,00 - e mais cinco de CR\$ 1.000.000,00,

Somos de parecer favoravel a presente propositura, que submetemos ao Douto Plenario que é soberano em suas decisões.

Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 1.984

RUBENS XAVIER DE LIMA Relator - Pres. da Com. Just. Red.

Waldomiro Ferreira de Campos - Luiz Clemente Machado

*Alvarenga* ALVARENGA  
*Teshirogi* Teshirogi - Pres. da Com. Finan. e Orçamento  
Rausto Toyomi Teshirogi - Pres. da Com. Finan. e Orçamento  
*Rubens Xavier de Lima* Rubens Xavier de Lima  
*Pedro Corrêa* Pedro Corrêa  
*Senador Plínio de Fátsas* Senador Plínio de Fátsas - Pre. da Com. de Obras.  
*Benedicto Pires Filho* Benedicto Pires Filho - Helio Roberto de Oliveira



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

06/22  
J. M. G.

## CERTIDÃO:

Certifico que foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado o Parecer favorável em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Obras e Atividades Privadas ao Projeto de "Lei nº 077/84.

Ibiúna, 14 de fevereiro de 1984.

*Célia Duarte dos S. Costa*

Assistente Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 638/84

Ibiúna, 23 de fevereiro de 1984

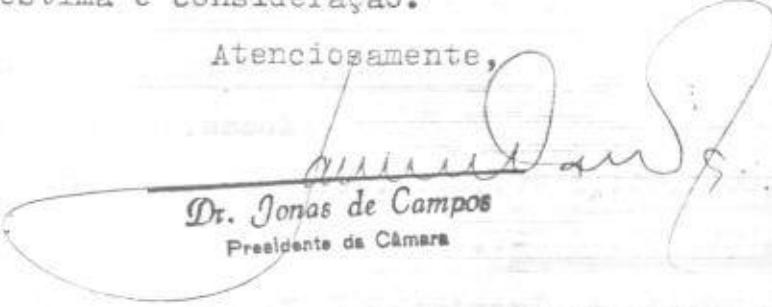
23  
JF/mais

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 070/84, referente ao Projeto de -/ Lei nº. 077/84-E que "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial de R\$10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros), aprovado/ na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar--lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Jonas de Campos  
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.  
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
N E S T A.



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/24  
J. V. FALCI

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 070/84

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a abrir no Setor de Finanças, um Crédito Especial de Cr\$..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento da indenização de um terreno com área de 1.382,45 m<sup>2</sup> localizado na Rua 15 de Novembro, de propriedade de Armando Giancoli.

ARTIGO 2º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:-

### 4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

#### 4.2 - TRÂNSITO E TRANSPORTES

ELEMENTO DA DESPESA:- 3111 - Pessoal

Civil .....	Cr\$ 10.000.000,00
TOTAL .....	Cr\$ 10.000.000,00

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos  
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi  
1º Secretário

Donato Rolim de Freitas  
2º Secretário



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

100-25  
M. Nanni

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 077/84  
foi aprovado na Sessão Ordinária do dia /  
20 p. passado, e devido sua aprovação foi  
expedido o Autógrafo de Lei nº 070/84, a-  
través do ofício nº 638/84.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 1984.

*Malafda Nanni*  
Malafda Nanni  
Enc. da Secretaria Administrativa